



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

**TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2013 - CPL
CONTRATO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**



lio

Contrato N.º005 que entre si celebram o Município de Davinópolis-Ma e a empresa E. N. C. **COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 21 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e treze, de um lado o **Município de Davinópolis - MA, C.N.P.J. N.º 01.616.269/0001-60**, em Davinópolis - MA, localizada na Rua Adália, s/n.º - Centro, neste ato representada, pelo prefeito municipal o **Senhor Ivanildo Paiva Barbosa CPF n.º 252.222.953-20 e RG n.º 043377552011-5 SSP/MA**, residente e domiciliado na Cidade de Davinópolis - MA, na Rua Herminio Santos N.º 200 Centro, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **N. C. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, localizada na Rua Laurentino Arruda N.º 70, inscrita no CNPJ N.º 69.432.284/0001-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e o que consta no **Processo N.º 2013.005, Tomada de Preços n.º 005 / 2013 - CPL** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto deste Contrato a **Contratação de empresa para Aquisição de Material Escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Davinópolis - MA.**, de conformidade com a **Tomada de Preços n.º 005/2013 - CPL** e, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Item, tudo de conformidade com as normas estabelecidas na **Tomada de Preços n.º 005/2013 - CPL**, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

Visando o fornecimento dos produtos do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos produtos do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II. - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos produtos do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos produtos para aquisição do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos produtos caso constate irregularidade no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo fornecimento dos produtos do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o Valor Total: **R\$: 647.253,50 (Seiscentos e Quarenta e Sete Mil Duzentos e Cinquenta Três Reais e Cinquenta Centavos).**, com recursos financeiros descrito Cláusula Sexta.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento dos fornecimentos de que trata este Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em moeda corrente do país, cheque nominal ou Transferência Bancária a mesma através de seu departamento ou órgão competente, em parcelas, de acordo com a Ordem de Fornecimento dos Produtos no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da emissão das Notas Fiscais Eletrônicas e logo após emissão da Nota Fiscal confirmado pagamento através de uma das formas já citadas nesta **SUB-CLÁUSULA-PRIMEIRA** emitirá o Recibo de Quitação da Referida Nota Fiscal e encaminhará ao setor competente do Município de Davinópolis-MA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.

O prazo para o inicio do fornecimento dos produtos do objeto iniciar-se-á após a homologação e assinatura do respectivo contrato pelas partes envolvidas e emissão da ordem de fornecimento dos produtos.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo I e como segue abaixo:

0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Dotação Orçamentária: 12.361.0403.2.026 - Manutenção do Ensino Fundamental MDE/FUNEM

Valor: R\$ 151.361,80 (Cento e Cinquenta e Um Reais e Trezentos e Sessenta e Um Reais e Oitenta Centavos)

Dotação Orçamentária: 12.365.0401.2.029 - Manutenção Do Ensino Pré - Escolar

Valor: R\$ 196.195,50 (Cento e Noventa e Seis Mil e Cento e Noventa e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)

Dotação Orçamentária: 12.122.1203.2021 - Manutenção da Secretaria Municipal de educação, Desportos e lazer

Valor: R\$ 92.285,70 (Noventa e Dois Mil e Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Setenta Centavos)

0502-FUNDEB

Dotação Orçamentária: 12.361.0403.2.040 - Manutenção do FUNDEB 40%

Valor: R\$ 207.410,50 (Duzentos e Sete Mil e Quatrocentos e Dez Reais e Cinquenta Centavos)

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO

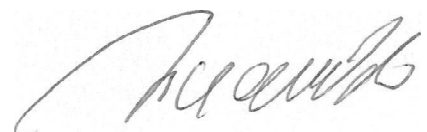
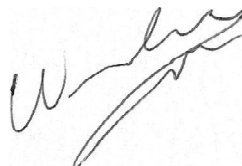
O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante a **Tomada de Preços nº 005/2013 -CPL**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da assinatura das partes envolvidas, mediante a emissão da ordem de fornecimento de produtos, com término no prazo máximo em 31.12.2013.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos Produtos do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - o descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente **CONTRATO**, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

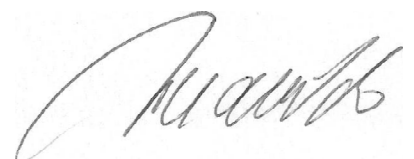
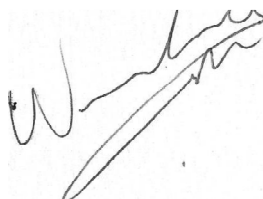
II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;

III - interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;

IV - transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

V - utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas na **Tomada de Preços n° 005/2013 - CPL**, parte integrante deste **CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - o Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

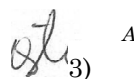
Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Davinópolis - MA, 21 de Fevereiro de 2013.

MM

Ivanildo Paiva Barbosa
CPF n.º 252.222.953-20
RG n.º 043377552011-5 SSP/MA,



u

CONTRATADA
N. C. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
CNPJ N.2 69.432.284/0001-91

TESTEMUNHAS:

IfYWx ^ W & cWo

\$Tne&b

Nome:

. , > r

Nome:

CPF::

S33¹

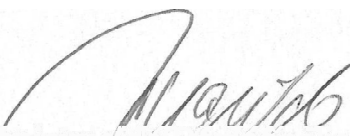
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - MA
ORDEM DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 005 / 2013 - CPL

O Prefeito de Davinópolis - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a Licitante **N. C. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: nº **69.432.284/0001-91**, a iniciar o Fornecimento de Gêneros Alimentícios, perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Davinópolis - MA., conforme previsto no processo licitatório nº 005/2013-CPL.

Como prova da verdade do ato e assino a presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis - MA., 21 de Fevereiro de 2013


M _____ -MA
Ivamir Raiva Tsar
CPF nº 252.222.953-20
RG nº 043377552011-5 SSP/MA,
Prefeito Municipal

Ciente: *N.C. Comercio de Alimentos*

Nome: *Robson Costa Torres*

Data: *^^* / *âz* **J 2013.**

Horário: *^* : *&* **Horas.**

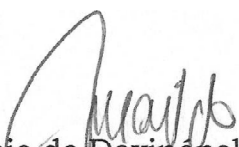
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - MA
ORDEM DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 005 / 2013 - CPL

O Prefeito de Davinópolis - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a Licitante N. C. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME,, inscrita no CNPJ: nº 69.432.284/0001-91, a iniciar o Fornecimento de Gêneros Alimentícios, perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Davinópolis - MA., conforme previsto no processo licitatório nº 005/2013-CPL.

Como prova da verdade dato e assino a presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis - MA., 21 de Fevereiro de 2013


Município de Davinópolis - MA
Ivanildo Paiva Barbosa
CPF nº 252.222.953-20
RG nº 043377552011-5 SSP/MA,
Prefeito Municipal

de Alimentos LTDA

Nome: Wesley

Data: 19 / 01 / **2013.**

Horário: 11 : 10 **Horas.**